



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Júlio Saraiva Torres Filho, Aberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, e Jorge Luiz Rocha. Presentes a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela e o Eng ^o Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Iure Borgues de Moura Aquino.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 261 , de 09.05.2016 (Sessão Ordinária) que ficara pendente para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Registra a realização da 2 ^a Reunião Ordinária, que acontecerá de 20 a 22 de junho de 2016 em MANAUS-AM. Na programação acontecerá a visita Técnica à empresa Moto Honda da Amazônia. Na ocasião conforme serão abordados os temas dos quais: 1) Apresentação e aprovação da proposta relativa à Engenheiros Estrangeiros – Crea; 2) Apresentação e aprovação da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		relativa à Fiscalização – Crea; 3) Atribuições ao registro de profissionais da modalidade mecânica e metalúrgica pela Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016 – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia; 4) Apresentação e aprovação da relativa à Revisão do Manual de Fiscalização Nacional – Crea; 5) Apresentação e aprovação da proposta relativa à Revisão do Manual de Fiscalização Nacional – Crea; 6) Apresentação e aprovação da proposta relativa à Atribuições profissionais – Industrial – Energias Renováveis – Crea; 7) Apresentação e aprovação da proposta relativa aos profissionais habilitados para a responsabilidade de serviços de climatização e ventilação – Crea; 8) Apresentação e aprovação da proposta relativa a Inspeção Veicular representação em Conselhos/entidades do Governo (CONTRAN) – Crea; 9) Palestra: A influência da atual conjuntura política e econômica na Eng ^a Industrial – Eng ^o Civil Jobson Nogueira de Andrade (Presidente do Crea-MG); 10) Apresentação do trabalho de Ética Profissional.
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 4.1 – 1049604/2016 – STRATUS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa STRATUS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, estabelecida na Rua Belarmino Barbosa, 600 – São José da Mata, Campina Grande /PB, CNPJ: 18.666.411/0001-86, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Manutenção Aeronaval ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CREA-PE n° 180117389 - 3, Visto 4895 PB, com atribuição inicial do artigo 4° da Resolução 278 / 83, do CONFEA, com horário de trabalho de 08h00min às 12 h00min, residente em Jaboatão dos Guararapes /PE e declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB, devidamente confirmado pela fiscalização, e; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; <u>considerando</u> o objetivo Social da Empresa; <u>considerando</u> o disposto no Art. 6°, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito
------------	--------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que os Técnicos em Industriais poderão “orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional, conforme Decreto 90.922/85”; <u>considerando</u> que o RT indicado possui atribuição coerente com as atividades CONJUNTOS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS do objeto social da requerente, nos termos do Decreto 90.922/85; <u>considerando</u> que a empresa foi</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>autuada sob o nº 300018124/2015 (falta de registro PJ) estando o mesmo na condição de REVELIA e será submetido ao julgamento da CEMQGEOMINAS; <u>considerando</u> que nas condições atuais e apresentadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 03 de junho de 2016; <u>considerando</u> a legislação em vigor, e diante ao exposta apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Manutenção Aeronaval ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CREA - PE nº 180117389-3, Visto 4895 PB, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1050848/2016 – MARCO ANTÔNIO SALTINI; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Maurício Timótheo de Souza, comunica aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.3 – 1019280/2014 – CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300000360/2014) – Sem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000360/2014) contra à CONSTRUTORA PERFURAÇÃO ÁGUA VIVA LTDA, lavrado em 11/08/2014 com (AR) aviso de recebimento de 12/08/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida, em face do contrato com a prefeitura para perfuração de poço artesiano no mercado publico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; Considerando que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 12 de agosto de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".</i> Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado. Diante do exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 – 1020384/2014 – SR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000748/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000748/2014) contra à SR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, lavrado em 07/03/2014 com (AR) aviso de recebimento de 18/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente a instalação de tanque e bombas de combustível; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o teor da Resolução nº 336/89 do CONFEA, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18 de março de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado. Diante do exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 – 1023956/2014 – MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração (300003729/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, durante a reunião foi verificado que o referido processo apresenta documentos com descrições incorretas, no qual será devolvido a fiscalização para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>correção de dados.</p> <p>4.6 - 1024303/2014 - MARCOS DE SOUZA MONTEIRO (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300000449/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000449/2014) contra a pessoa física MARCOS DE SOUZA MONTEIRO, lavrado em 16/06/2014, com (AR) aviso de recebimento de 16/06/2014, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, em face da falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade técnica ART, referente ao projeto, fabricação, e montagem de uma estrutura metálica instalada no prédio comercial de área total construída; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 6º - <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16 de junho de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.7 - 1024314/2014 - HIDRO ROCHA SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000450/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300000450/2014) contra a pessoa jurídica HIDRO ROCHA SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 17/06/2014, com (AR) aviso de recebimento de 17/06/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, executando perfuração de um poço tubular, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58° da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o teor do Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 17 de junho de 2014,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e Diane do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>4.8 - 1031478/2014 - JOSE M. DA SILVA JUNIOR - REFRIGERAÇÃO - ME; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300010499/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010499/2014) contra a pessoa jurídica JOSE M. DA SILVA JUNIOR - REFRIGERAÇÃO - ME, lavrado em 15/12/2014, com (AR) aviso de recebimento de 29/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, executando a instalação de 10 máquinas de Ar Condicionado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58° da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o teor do Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 29 de dezembro de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1032403/2015 – REVISAO ELEVADORES MONTAGEM E</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>MANUTENCAO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010155/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010155/2015) contra a pessoa jurídica REVISÃO ELEVADORES MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, lavrado em 05/01/2015, com (AR) aviso de recebimento de 23/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à manutenção de 01 (um) elevador conforme Contrato n° M0010/2012, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1° da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23 de março de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>–“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.10 – 1034729/2015 – PREVINCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010616/2015) – Sem</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010616/2015) contra a pessoa jurídica PREVINCENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, lavrado em 05/03/2015, com (AR) aviso de recebimento de 20/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à manutenção Extintor com teste Hidrostático, conforme NFSe 1001370, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20 de março de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.11- 1042701/2015 - SERRALHARIA MELHOR ACO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012693/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300012693/2015) contra a pessoa jurídica SERRALHARIA MELHOR ACO LTDA, lavrado em 03/09/2015, com (AR) aviso de recebimento de 03/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura de um prédio comercial com área de 1.040,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03 de setembro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas</i>”</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.12 - 1045398/2015 – BERNARDINO E QUEIROZ LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018610/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Auto de Infração (300018610/2015) contra a pessoa jurídica BERNARDINO E QUEIROZ LTDA, lavrado em 06/11/2015, com (AR) aviso de recebimento de 06/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à execução dos serviços de perfuração de um poço tubular para atender um imóvel residencial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de novembro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 – 1046080/2015 – SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300018618/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300018618/2015) contra a pessoa jurídica SV COMÉRCIO E</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, lavrado em 19/11/2015, com (AR) aviso de recebimento de 19/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente instalação e montagem de um elevador de passageiros no Hotel Ribeirão em Souza-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 19 de novembro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 - 1046737/2015 - VIA REFRIGERACAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; Assunto: Auto de Infração (300020497/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020497/2015) contra a pessoa jurídica VIA REFRIGERACAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, lavrado em 16/12/2015, com</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>(AR) aviso de recebimento de 28/12/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro <u>ativo</u>, mas sem profissional habilitado ou acobertada, na modalidade de engenharia mecânica para preenchimento do quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 6º - <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28 de dezembro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.15 – 1030960/2014 – FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME; Assunto: Auto de Infração: 300019968/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300003861/2014) contra a pessoa jurídica FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME, lavrado em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>02/12/2014, com (AR) aviso de recebimento de 02/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à cobertura metálica de área total construída de 298,50 do palco e do restaurante da área de lazer estrela sito no Distrito de Lagoa dos Estrelas, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 02 de dezembro de 2014, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.16 – 1016644/2013 - COPEMIL CONSULTORIA E PESQUISA DE MINERIOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300003992/2013) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300003992/2013) contra a pessoa jurídica COPEMIL CONSULTORIA E PESQUISA DE MINERIOS LTDA, lavrado em 29/11/2013, com (AR) aviso de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>recebimento de 13/12/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o teor da Resolução nº 336/89 do CONFEA, que “<i>Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia</i>”. <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 13 de dezembro de 2013, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –“<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Devendo ser dado cumprimento ao disposto no Art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, por parte dessa Câmara Especializada. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.17 – 1045853/2015 – JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ - ME; Assunto: Auto de Infração (300020016/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020016/2015) contra a pessoa jurídica JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ ME, lavrado em 25/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro <u>ativo</u>, mas sem profissional habilitado na Modalidade de Engenharia Mecânica ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.195/66; <u>considerando</u> que no dia 25 de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>novembro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300020016/2015 , referente falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Mecânica contra a Interessada; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Empresa JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME recebeu o referido Auto de Infração no dia 01 de Dezembro de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 01/12/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 11/012/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de Em 12 de fevereiro de 2016e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>por unanimidade.</p> <p>4.18 – 1016970/2013 – ALFATECH INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300001501/2013) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300001501/2013) contra a pessoa jurídica ALFATECH INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA', lavrado em 11/12/2013, com (AR) aviso de recebimento de 25/08/2015 onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro <u>ativo</u>, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 11 de Dezembro de 2013 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300001501/2013 , recebido nessa data o referido Auto; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR-AVISO DE RECEBIMENTO no dia 25 de Agosto de 2014; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O Autuado Tem dez dias para efetuar o pagamento da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>multa e regularizar a Situação ou apresentar Defesa a Câmara Especializada” e “A regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- Aviso de Recebimento no dia 25 de Agosto de 2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 04/09/2013; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 12 de fevereiro de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.19 – 1032419/2015 – TUCANO CONSTRUÇÕES; Assunto: Auto de Infração (300002460/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300002460/2014) contra a pessoa jurídica TUCANO CONSTRUÇÕES, lavrado em 01/04/2014, onde o presente processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 59º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 1 de Abril de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300002460/2014; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 1 de abril de 2014; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O autuado tem dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa a câmara especializada” e “A regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 01/04/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 11/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 01 de junho de 2016, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo atualizado</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.20 – 1021098/2014 – FÁBIO ANGELO DE ALBUQUERQUE - ME; Assunto: Auto de Infração (300010157/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010157/2015) contra a pessoa jurídica FABIO ANGELO DE ALBUQUERQUE - ME, lavrado em 06/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confe/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 59º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 6 de janeiro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010157/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 21 de janeiro de 2014; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “<i>Pelo presente fica o infrator, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar</i>”</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>defesa.</i>”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 21/01/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 31/01/2015; <u>considerando</u> que Empresa não regularizou o Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 12 de fevereiro de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1032861/2015 – QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010273/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010273/2015) contra a pessoa jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 16/01/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que no dia 16 de janeiro de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010273/2015, falta de Art. de contrato de obra/serviço; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “<i>Pelo presente fica o infrator, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa</i>”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 16/01/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 26/01/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 29 de abril de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.22 – 1034751/2015 – QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010766/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010766/2015) contra a pessoa jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 05/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que no dia 5 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010766/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, contra a Interessada; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Empresa recebeu o referido Auto de Infração no dia 05 de março de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “fica o infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 05/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>o fato gerador, ou seja, até o dia 15/03/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 29 de abril de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.23 – 1034276/2015 – EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010610/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010610/2015) contra a pessoa jurídica EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, lavrado em 05/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à recarga de extintores e serviço de Teste e Talquiamento para atender o Hotel Verde Green; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que no dia 5 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010610 /2015;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 9 de março de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “<i>Pelo presente fica o infrator, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa.</i>”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 09/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/03/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 2 de maio de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.24 – 1034282/2015 – EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010611/2015)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>– Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010611/2015) contra a pessoa jurídica EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, lavrado em 05/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que no dia 05 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300010611/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, contra a Interessada conforme NFSe 1691; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Empresa recebeu o referido Auto de Infração no dia 09 de março de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 09/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/03/2015;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de Em 02 de maio de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.25 – 1034286/2015 – EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010612/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010612/2015) contra a pessoa jurídica EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, lavrado em 05/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao do artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que no dia 5 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 30001062/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Manutenção de Extintores para o Parque Motel, contra a Interessada;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Empresa recebeu o referido Auto de Infração no dia 09 de março de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “fica o infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 9/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/03/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 02 de maio de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.26 – 1035329/2015 – HIPERKLIMA SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010649/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010649/2015) contra a pessoa jurídica HIPERKLIMA SERVICOS LTDA - ME, lavrado em 23/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de manutenção em ar condicionado para o Atacadão Várzea Nova/Santa Rita-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 23 de Março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 30001064/2015, referente falta de REGISTRO DE VISTO no CREA/PB; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía, um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 1 de abril de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “fica o infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 01/04/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 11/04/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 13 de maio de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.27 - 1039192/2015 - MCI - METALURGIA CALDEIRA E INSPEÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016557/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016557/2015) contra a pessoa jurídica MCI - METALURGICA CALDEIRARIA E INSPEÇÃO LTDA - ME, lavrado em 09/06/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço especializado de manutenção no resfriador do Forno, conforme NFSe 179, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o dia 9 de Junho de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300016557/2015, referente falta de REGISTRO DE VISTO no CREA/PB; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 20 de agosto de 2015; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “fica o infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 09/06/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/06/2015; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de Em 12 de fevereiro de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	<p>4.28 – 1022297/2014 – FERNANDO VIEIRA SILVA; Assunto: Auto de Infração (300000778/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>de Infração (300000778/2014) contra a pessoa jurídica FERNANDO VIEIRA SILVA, lavrado em 29/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a instalação de aparelhos de ar condicionado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que dia 29 de abril de 2013 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300000778/2014; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O autuado tem dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa a câmara especializada” e “a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- Aviso de Recebimento no dia 29 de Abril de 2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 09/05/2014; <u>considerando</u> que a Empresa não regularizou o Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Fiscalização de em 6 de abril de 2016 e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.29 – 1051022/2016 – CLARICE MARIA LIMA FORTES - EPP; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa CLARICE MARIA LIMA FORTES - EPP, estabelecida na Rua Luiz Vieira, 110 – Centro, Capim/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.228.092/0001-27, apresentando como RT o Eng. Mec. LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA, CREA-PB nº 160180565-9, com atribuições iniciais fixadas no art. 12 c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, e; <u>considerando</u> que a empresa CLARICE MARIA LIMA FORTES - EPP tem no objeto social, as atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside na cidade de João Pessoa/PB e já responde pelas empresas EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA (PENINHA SONORIZAÇÃO), CREA-PB nº</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>000033959-0, com horário de trabalho de 17h30min as 21h30min e com endereço em João Pessoa/PB e CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CREA-PB n° 000033686-7, com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min e com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CREA-PB n° 000033686-7 e NENHUM serviço em execução pela empresa EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA (PENINHA SONORIZAÇÃO), CREA-PB n° 000033959-0; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Eng. Mec. LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>OLIVEIRA, CREA-PB n° 160180565-9, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o relatório da Assessoria Técnica dos Colegiados informa que nas condições relatadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas três empresas e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA, CREA-PB n° 160180565-9, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA e encaminho o presente processo para indicação de um relator objetivando apreciação e julgamento do assunto em Sessão Plenária deste Conselho, considerando a tripla responsabilidade Técnica pretendida pelo profissional em questão. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.30 - 1020327/2014 - JURACY BEZERRA PONCHET - ME; Assunto: Auto de Infração (300000755/2014) – Com Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>trata sobre Auto de Infração (300000755/2014) contra a pessoa jurídica JURACY BEZERRA PONCHET - ME, lavrado em 13/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e apresentou defesa dentro do prazo onde alega o seguinte: “que não havia registrado a citada empresa, devido não ter conhecimento dessa necessidade, mas logo que fui autuado recorri informações necessárias e priorizei a regularização da mesma, junto a este órgão de fiscalização. Certo de ser atendido das mais justas, pois não tenho condições de pagar a multa, antecipo os meus mais sinceros agradecimentos” e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínima</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 – 1029201/2014 – – VALDOMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME; Assunto: Auto de Infração (300003324/2014) – Sem</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300003324/2014) contra a Pessoa Jurídica VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO ME, lavrado em 15/10/2014, com (AR) aviso de recebimento de 23/10/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face do Projeto, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>“a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.32 – 1018244/2014 – LAFARGE BRASIL S/A. Assunto: Auto de Infração (300002111/2014) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300002111/2014) contra a Pessoa Jurídica LAFARGE BRASIL S/A, lavrado em 24/01/2014, com (AR) aviso de recebimento de 30/01/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro <u>ativo</u>, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que interessado, apresentou defesa intempestiva ao auto de infração em 13 de março de 2014, alegando que “registrou uma ART de cargo e função em 26 de agosto de 2013 para inclusão do engenheiro de minas, Sr. Diego Rocha de Barros, como profissional cadastrado da Lafarge, lotado em João Pessoa/PB”. Após isso, o interessado alega também em sua defesa, que “em 05 de setembro de 2013, efetuou o requerimento de inclusão de Responsável Técnico nos registros do CREA/PB e que por equívoco, tal requerimento foi efetuado na Fazenda Catolé, com CNPJ nº 10.917.819/0004-14, quando segundo o interessado, o registro</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>teria que ter sido feito na Fazenda Miramar, cujo CNPJ é de nº 10.917.819/0003-33”. Informou também que “em 17 de dezembro de 2013, fez uma ART de substituição a ART inicial de 26 de agosto de 2013, constando nesta referida ART o CNPJ da Fazenda Miramar”. Na defesa, o interessado informa que “foi efetuado em 16 de janeiro de 2014, uma nova ART em substituição a ART de dezembro de 2013, para que fosse descrito o vínculo empregatício que havia se estabelecido”. Por fim, o interessado alegou em sua defesa, que “não há fundamento na aplicação dessa infração, em razão do engenheiro da LAFARGE, está regularmente inscrito no CREA/PB, pedindo desta forma, a anulação do auto de infração”; <u>considerando</u> que para deslinde do processo foi solicitador a Secretaria de Apoio das Câmaras, cópia do processo de nº 1014124/2013, o qual consta no auto de infração impetrado pelo fiscal do CREA/PB, bem como também as informações de registros da empresa e data de início dos responsáveis técnicos nos CNPJ das empresas do interessado, em que expomos os comentários: a) Em 30 de setembro de 2013, o Engenheiro de Minas, Sr. Fabricio Pacheco Cavalcanti, requereu a exclusão de responsável técnico do CNPJ nº 10.917.819/0004-14 da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Fazenda Catolé, alvo do auto de infração, tendo o requerimento sido deferido em 04 de novembro de 2013; b) Como não tramitava neste conselho nenhum processo de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>inclusão de Responsável Técnico por parte da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, esse conselho em 05 de novembro de 2013, solicitou que o interessado fosse oficiado no sentido de providenciar um novo Responsável Técnico; c) Em 16 de dezembro de 2013, por carta registrada com AR, a CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM foi oficiada por esse conselho, para indicar um novo Responsável Técnico, em conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, tendo sido concedido um prazo de 10 (dez) dias para regularização sob pena de autuação nos termos da legislação vigente; d) Baseado nas informações prestadas pelo CREA/PB a esse conselheiro, verificou-se que a CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, apesar de ter registro no CREA/PB desde 07 de maio de 2010, estava operando regularmente com um responsável técnico até 30 de setembro de 2013, data essa em que o referido profissional solicitou sua exclusão de responsabilidade da empresa; e) Foi visto também que o Engenheiro de Minas, Sr. Diego Rocha de Barros, iniciou suas atribuições de Responsável Técnico em 25 de maio de 2015, para o CNPJ nº 10.917.819/0004-14 da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Fazenda Catolé, objeto do auto de infração desse processo; <u>considerando</u> que o interessado foi oficiado por esse conselho e que teria que indicar um novo Responsável Técnico, sob pena de ser autuado; <u>considerando</u> que está claro no auto de infração que o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>interessado foi autuado por não existir Responsável Técnico na empresa, tendo sido alvo a empresa Fazenda Catolé, CNPJ n° 10.917.819/0004-14; <u>considerando</u> que o protocolo de n° 1014124/2013 citado no auto de infração pelo fiscal, demonstrou de forma cabal que o interessado tinha conhecimento que estava sem responsável técnico e inclusive o próprio interessado tomou ciência por parte desse conselho de que teria que contratar outro Responsável Técnico por meio de ofício recebido em 16 de dezembro de 2013 para que a empresa fosse regularizada, uma vez que a empresa continuava produzindo normalmente, não havendo interrupção de suas atividades, <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas, Sr. Diego Rocha de Barros, pelos registros deste conselho, somente iniciou suas atribuições de Responsável Técnico em 25 de maio de 2015, para o CNPJ n° 10.917.819/0004-14 da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Fazenda Catolé; <u>considerando</u> que pese o interessado ter apresentado defesa intempestiva, a empresa interessada não eliminou o fato gerador, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.33 – 1039591/2015 – QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300011887/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300011887/2015) contra a Pessoa Jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 30/06/2015, com (AR) aviso de recebimento de 19/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida, em face da manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, no Condomínio Carpathia no bairro Bessa, em João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que interessado, não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado registrou em 17 de maio de 2016 uma ART para o Condomínio Residencial Carpathia, tendo sido uma ART de manutenção de elevadores, conforme ART de nº PB20160076833 em substituição a ART de nº PB20160076155, o que subintende-se que o Fato Gerador foi regularizado, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.34 – 1045277/2015 – QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME – Assunto: Auto de Infração (300018472/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300018472/2015) contra a Pessoa Jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 29/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 19/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, no Condomínio Edifício Maresias no Bairro Bessa, em João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que interessado, não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado registrou em 17 de maio de 2016 uma ART para o Condomínio Residencial Maresias, tendo sido uma ART de manutenção de elevadores, conforme ART de n° PB20160076830 em substituição a ART de n° PB20160076159, o que subintende-se que o Fato Gerador foi regularizado, e diante ao</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Fábio Morais Borges</p>	<p>exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.35 – 1046006/2015 – WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA - ME (FIRE)– Assunto: Auto de Infração (300019570/2015) - Defesa no Prazo/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião registra que “o processo em monta apresenta elementos confusos e pouco esclarecidos. A ausência de convicção deste Conselheiro quanto ao assunto, leva a solicitar auxílio da Assessoria Jurídica do CREA-PB. No tocante às dúvidas, deve-se relatar que, apesar da justificativa da WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA – ME de não realizar, efetivamente, a recarga dos extintores, e por conseguinte, não ser obrigada a registrar-se junto ao CREA-PB, pode-se observar pela construção processual que: 1. Uma das Atividades Econômicas Secundárias, constante no CNPJ da Empresa (fl. 05/32), traz o Código CNAE 43.22-3-03 – Instalação de sistema de prevenção contra incêndio. A dúvida que reside é se as atividades secundárias caracterizam, legalmente, as atribuições que uma empresa pode realizar, ou somente a Atividade Econômica</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Principal? Contrapondo-se a isso, deve-se avaliar que a atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve se vincular (Lei 6.839/80, art. 1º); 2. A Nota Fiscal do serviço prestado à Empresa Jurandir Pires (fl. 06/32) apresenta, na descrição detalhada do serviço, RECARGA EM EXTINTOR. Questiona-se se isso já caracterizaria a obrigatoriedade de registro junto ao CREA-PB, por ser uma atividade de Engenharia. Ao contrário do que a defesa da Empresa (fl. 10/32) apresenta, haveria, sim, manipulação dos extintores; 3. Assim, solicito, encarecidamente, avaliação jurídica que embase a decisão.</p> <p>4.36 - 1039186/2015 - CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME; Assunto: Auto de Infração (300016552/2015) - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016552/2015) contra a Pessoa Jurídica CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, lavrado em 09/06/2015, com (AR) aviso de recebimento de 07/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção em sistemas de condicionamento de ar,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>conforme NFSe 1000203, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva (Dentro do Prazo) para análise da Câmara Especializada onde solicita o arquivamento do auto de infração 300016552/2015 e o pagamento mínimo; <u>considerando</u> que a notificada eliminou o fato gerador de forma tempestiva, conforme ART PB20150031728, com data de 17/07/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como multa estabelecida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.37 - 1037910/2015 - METALTECH FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011816/2015) – Com Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300011816/2015) contra a Pessoa Jurídica METALTECH FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, lavrado em 14/05/2015, com (AR) aviso de recebimento de 14/05/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica para cobertura de Galpão</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>Industrial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que interessado, apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da Infração de forma intempestiva, conforme ART PB20150023115, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.38 – 1033632/2015 – JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO; Assunto Ressarcimento de taxas de Art’s; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo em que o Eng. de Minas. JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161260875-2, solicita deste Conselho o ressarcimento de valores de diversas ART’s recolhidas em valores maiores que os devidos, em virtude de erro do sistema eletrônico do CREA/PB (SITAC), e; <u>considerando</u> que as ARTs foram quitadas com o recolhimento da taxa de R\$ 178, 34 (cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); <u>considerando</u> que o requerente alega que as mesmas foram cobradas com o valor acima mencionado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>por erro no sistema SITAC e seriam objeto de taxa mínima, no valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); <u>considerando</u> que o requerimento solicitando a devolução dos valores cobrados a maior não foi assinado pelos sacados, constantes nos boletos das ART's; <u>considerando</u> que existem várias ART's, com diversos sacados, que efetivamente realizaram os pagamentos das referidas taxas destas ARTs; <u>considerando</u> que o requerente não apresentou procuração pública, dando-lhe direitos a requerer e receber quantias em nome de outras pessoas físicas ou jurídicas que pagaram valores a maior sobre as taxas das ARTs; <u>considerando</u> o teor do Art. 6º da Lei nº 5.869/1973 (Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei); <u>considerando</u> que o Crea/PB não pode devolver valores cobrados a maior para pagamento de taxas de ARTS, à pessoas que não comprovaram o efetivo pagamento destes valores e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, requerida pelo o Eng. de Minas. JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.39 - 1044132/2015 - CERSA ENGENHARIA LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300002647/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300002647/2015) contra a Pessoa Jurídica CESAR ENGENHARIA LTDA - EPP, lavrado em 09/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 27/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme Licença retirada a SUDEMA n° 2092/2015 – Processo n° 2015-006160/TEC/LO-0719 (em face Lavra de Areia em Tabuleiro de forma mecanizada referente ao processo DNPM n° 846.050/2015), e; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa ao Crea/PB, dentro do prazo, alega “que ainda não iniciou as atividades de extração em virtude de ter suas autorizações de lavra canceladas pelo órgão competente, neste caso o DNPM, não podendo, portanto executar as atividades de extração de areia”, comprovando esta informação através de documentos anexados a este processo; <u>considerando</u> que a empresa está atuando no âmbito desta regional, apenas na fase de obtenção de documentos, não tendo exercido ainda as atividades de extração (não foi comprovado pela fiscalização esta atividade), e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66 e que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>a empresa seja comunicada para realizar o registro neste regional do Crea/PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.40 - 1051038/2016 - PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP; <u>Assunto:</u> Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; <u>Relator:</u> Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo, em que a firma PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000341963-0, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Geólogo JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA, CREA-PE n° 180113280-1, residente em Campina Grande/PB, conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que a empresa Prysma Construções, Serviços e Projetos Ltda - EPP tem no objeto social, as atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Geólogo José João Correia de Oliveira, firmou contrato com a empresa com carga horária de (quatro) horas por dia: das 15:00 às 19:00 h, e salário de 6,0 salários mínimos por mês; <u>considerando</u> que o profissional reside no município de Campina Grande/PB e responde por mais uma empresa, conforme descrito a seguir: Uni Poços - Serviços de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Perfuração de Poços Ltda ME; Carga horária – 08:00 às 12:00 h; Campina Grande/PB; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a inclusão do Geólogo JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA, CREA-PE n° 180113280-1, no quadro técnico da empresa PRISMA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP, no âmbito deste CREA/PB, com base no artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>4.41 – 1046982/2015 – ÁGUIA METAIS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa - (indicação de novo RT); Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa ÁGUIA METAIS LTDA, sem filial nesta jurisdição, com Matriz estabelecida na Rua Antonio de Albuquerque, 156 – Sl. 1504 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ 10.243.922/0001-83, indicando como NOVO Responsável Técnico o Geólogo ALFREDO ROSSETTO NUNES, CREA-AP n° 030233970-1, visto 5520 PB, apresentando endereços nesta jurisdição nas cidades de Baía da Traição/PB e Conde/PB e com atribuições do art. 6° da Lei 4076/62, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min, e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “A exploração e a prospecção de minérios e metais de acordo com o código de mineração e legislação aplicável; A industrialização e a comercialização (incluindo a importação e a exportação) de substâncias e produtos minerais; A prestação de serviços geológicos e mercadológicos para a indústria de mineração; A compra e venda (incluindo a importação e a exportação) e aluguel de equipamentos e outros itens para uso da indústria de mineração; e a participação em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>outras sociedades empresariais, como sócia, acionista ou quotista. (Conf. 12^a (décima segunda) alteração contratual de, 14/04/2015)”; <u>considerando</u> que a empresa Águia Metais Ltda., encontra-se devidamente registrada no CREA/MG sob o n. 042650 de 23/09/2008; <u>considerando</u> que no objeto social da empresa, constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o geólogo Alfredo Rosseto Nunes, tem visto no CREA/PB e firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Águia Metais Ltda; <u>considerando</u> que o profissional demonstrou ter residência no âmbito deste regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado para RT, desempenhará suas atividades no horário da 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta feira. - <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, no seu Art. 61 e a Resolução 336/89, no seu Art. 6°; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui registro no Crea-MG e o profissional indicado NÃO é RT da mesma naquela jurisdição, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da empresa ÁGUIA METAIS LTDA neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Geólogo ALFREDO ROSSETTO NUNES, CREA-AP n° 030233970-1, visto 5520 PB, nos termos do artigo 61, da Lei 5.194/66 e artigo 6° da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

	<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>4.42 - 1021516/2014 - CARLA SUENE MARTINS DE CASTRO; Assunto: Auto de Infração (300000773/2014) Com Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que após entendimentos o presente processo será reenviado ao Conselheiro para complementação do parecer.</p> <p>4.43 - 1029352/2014 - ROCHA ASFALTO - INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008957/2014) Sem Defesa/Com Regularização no prazo; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que após entendimentos o presente processo será reenviado ao Conselheiro para complementação do parecer.</p> <p>4.44 - 1033882/2015 - ANTÔNIO AUGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO - ME; Assunto: Auto de Infração (300010127/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que após entendimentos o presente processo será reenviado ao Conselheiro para complementação do parecer.</p>
	<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>4.45 - 1045228/2015 - ROGERIO DA SILVA SANTANA; Assunto: Auto de Infração (3000019573/2015) Com Defesa/Com</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, onde o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do referido conselheiro.</p> <p>4.46 - 1035136/2015 – EDVANIA RUFINO DUARTE - ME; Assunto: Auto de Infração (300008986/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, onde o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do referido conselheiro.</p> <p>4.47 - 1035337/2015 – COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011480/2015) Com Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, onde o presente processo ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do referido conselheiro.</p> <p>4.48 - 1035759/2015 – NELIO ARAÚJO LEITE NETO; Assunto: Auto de Infração (300010695/2015) – Com Defesa - Com Regularização (fora prazo); Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300010695/2015) contra a Pessoa Jurídica NÉLIO DE ARAUJO LEITE NETO - ASSISTEC, lavrado em 31/03/2015,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, em face da prestação de Serviço de Manutenção em elevadores Sistema Pinhão e Cremalheira, conforme NFSe 1000032, para atender à Construtora da Terra LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que interessado, apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada solicita “a baixa do auto de infração, pois já foi dada entrada no registro da empresa”; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da Infração fora do prazo, conforme Protocolo 1036329/2015, finalizado em 18/05/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.49 – 1035767/2015 – CENTRO DO AR COMPRIMIDO DO RECIFE LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010678/2015) – Com Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>de Infração (300010678/2015) contra a Pessoa Jurídica CENTRO DO AR COMPRIMIDO DO RECIFE LTDA, lavrado em 19/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção dos compressores para atender a Plastex Indústria e Comercio de Mat. Plásticos Ltda, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que os serviços de manutenção nos compressores de ar foram devidamente registradas nas ART's múltiplas mensais de números 1000000000043236 e 1000000000062288, conforme anexos. Observando as ART's citadas acima, verificamos que as mesmas foram emitidas em 2014 (estão em anexo) e a nota fiscal de numero SE 000012.555 que está anexada no processo refere-se a um serviço realizado em 2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.50 - 1036751/2015 - PIRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Assunto: Auto de Infração (3000011117/2015) – Com Defesa - Com Regularização (fora prazo); Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300011117/2015) contra a Pessoa Jurídica PIRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, lavrado em 09/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção do elevador de serviço para atender a Construção de uma Edificação Multifamiliar com área de 6.107,25m² - Versalles Residence, na cidade de Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador fora do prazo em 12/05/2015 e apresentou defesa dentro do prazo em 20/04/2015, onde solicita prorrogação do prazo para regularização do que foi solicitado no auto 300011117/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.1 Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 130/2016) – CEMQGM. 1051690/2016 - Cienlabor Indústria e Comércio Ltda; 1050927/2016 - Hd Serviços de Engenharia e Refrigeração LTDA – ME; 1050687/2016 - Aldecyr de Araujo Gomes – ME; 1050180/2016 - Mac Engenharia e Instalações LTDA; 1048863/2016 - Hnr Gestão e Serviços LTDA – ME; 1049202/2016 – A.S Indústria Têxtil Comércio Exterior LTDA.</p> <p>5.2 Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisões N°s 131/2016 – CEMQGM 1049223/2016 - LD2 Engenharia Ltda.</p> <p>5.3 Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 132 a 136/2016 – CEMQGM. 1051834/2016 - Fabiano dos Santos Coelho; 1051629/2016 - Gabriel Barreto Fernandes de Almeida Gomes; 1050920/2016 - Everson Dariel de Souza; 1050799/2016 - Rosivel Carlos Feitosa de Almeida Junior; 1050331/2016 - Ednaldo Gomes da Rocha.</p> <p>5.4 Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 137/2016 – CEMQGM.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>1049478/2016 - Palmira Maria de Santana; 1048355/2016 - Giullian de Sousa e Nobrega; 1048294/2016 - Laiane do Nascimento Santos; 1048286/2016 - Meriele Rodrigues Ferraz; 1048047/2016 - Rômulo de Souza Damiao; 1051354/2016 - Paulo Romero de Menezes Loureiro; 1049932/2016 - Elizangela de Melo Falcão; 1047084/2015 - Ricardo Gondim Uchoa de Castro; 1047044/2015 - José Pereira Alencar Junior; 1047038/2015 - Adenaldo Batista da Costa; 1046844/2015 - Hermane Jasher Cabral das Chagas; 1046633/2015 - Wanderson da Silva Macedo; 1046490/2015 - Diogenes Germano de Araújo; 1046484/2015 - Kadije Barbosa Alves; 1046420/2015 - Suênia Silva Santos; 1046169/2015 - Marlio Antônio da Silva; 1046058/2015 - Esmeraldo Dias Pacheco Junior; 1045609/2015 - Flavio da Silva Barbosa; 1045530/2015 - Juliana Maria Silva Goncalves.</p> <p>5.5 Anotação de Cursos e títulos: Homologados através das Decisões N° 124/2016 – CEMQGM. 1052203/2016 - Sebastião Jose dos Santos Filho; 1050212/2016 - Arthur Victor Assis Eloy.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 262

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng° Civil Antônio César Pereira	-Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização, a ser realização nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2015, na cidade de Campina Grande/PB, onde abrangerá as modalidades de engenharia Civil, Agronomia, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Ambiental.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Membros